



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 26/2020
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 41/2020

01. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	466.847 / SSP-SE
CPF Nº	127.544.475.04
PROFISSÃO:	MEDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

02. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	RH CONSULTORIA TURISMO E EVENTOS ME
ENDEREÇO:	RUA B. Nº 80, PORTO MAR, ZONA DE EXPANSÃO, BAIRRO ARUANA, CEP 49001-126, ARACAJU/SE
E-MAIL:	RH@RHSE.COM.BR, RHCONSULTORIAEVENTOS@GMAIL.COM
TELEFONE:	(79) 4141-2684
CNPJ Nº	18.584.931/0001-40
REPRESENTANTE LEGAL:	FERNANDO ROBERTO DA SILVA
CART. IDENT.	347.698 SSP/AL
CPF:	145.071.534-68

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 020.000.32457/2019-0, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias para atender às necessidades da Secretaria Estadual de Saúde, no atendimento a deslocamento de pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 31.562,50 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme especificação abaixo:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviária, com trechos: ARACAJU/SE – SALVADOR/BA e/ou SALVADOR/BA – ARACAJU/SE, conforme Projeto Básico.	Serviço	250	R\$ 126,25	R\$ 31.562,50

3.2. A CONTRATANTE somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

§ 3º - Cabe à CONTRATADA promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O presente Contrato terá vigência de 70 (setenta) dias, a contar a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente Contrato poderá ser extinto antes do prazo de vigência se houver conclusão regular e normal procedimento licitatório, além da conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

5.1.1. As solicitações de bilhetes para atender as necessidades da SES serão feitas através de requisições a serem enviadas através de fax, e-mail, telefone ou outro meio a ser pactuado entre as partes;

5.1.2. A quantidade de solicitações dependerá das necessidades que surjam durante a vigência do contrato;

5.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer passagem para a totalidade do trecho;

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COD. ORÇAMENTARIO	COD. AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL (R\$)
20401	10.302.0006	1354 Acesso ao Tratamento Fora do Domicílio Interestadual	3 3 90 00	0204	R\$ 31.562,50

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

7.1.2. A prestação do serviço que deverá ser formalizada mediante “requisição de passagem”, emitida pela Secretária Estadual de Saúde.

7.1.3. Fornecer os bilhetes de passagens, após requisição autorizada pela Secretaria Estadual de Saúde, cuja cópia, deverá ser apresentada junto às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento.

7.1.4. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.5. O fornecimento de transporte ou remoção de beneficiários tem como ponto de origem e destino o município de Aracaju/SE, Salvador/BA.

7.1.6. As passagens rodoviárias deverão ser em ônibus interestadual de carreira executivo, incluindo seguro, taxa de embarque e franquia normal de bagagem e outras despesas necessárias ao embarque;

7.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes de passagem no prazo máximo de 04 (quatro) horas contados do recebimento da solicitação feita pela SES;

7.1.8. Quando o bilhete não for utilizado, poderá ser remarcado no prazo de até 03 (três) horas antes do embarque, para remarcar sem nenhum custo para SES.

7.1.9. Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora da solicitação da contratante, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.

7.1.10. Em situações excepcionais, poderá a Secretaria Estadual de Saúde, requisitar a emissão de bilhetes em prazo inferior aos dispostos nos itens 3.2.3 e 3.2.4, desde que ressaltada sua urgência, ficando a contratante sujeita à disponibilidade da contratada nestes casos.

7.1.11. Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou não à vontade da empresa contratada, deverá esta cientificar imediatamente a Secretaria Estadual de Saúde, antes do término do prazo previsto, apresentando alternativas suficientes que evitem a estes prejuízos, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabível ressalvada os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

7.1.12. Em impossibilidade de o passageiro embarcar a contratada, deverá transferir a passagem para outro passageiro informado pela CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) horas antes do embarque.

7.1.13. As passagens com origem Aracaju/SE deverão ser disponibilizadas diretamente na agência de vendas no terminal rodoviário situado na Av. Pres. Tancredo Neves S/N, Bairro Novo Paraíso, CEP 49.080-470, devendo a contratada, no momento da emissão, enviar por email passagem espelho para que seja arquivada no prontuário do paciente:

a) As passagens com origens em Salvador/BA deverão ser disponibilizadas diretamente na agência de vendas no terminal rodoviário situado na Av. Antônio Carlos Magalhães 4362,

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pituba CEP 41.800-700, devendo a contratada, no momento da emissão, enviar por email passagem espelho para que seja arquivada no prontuário do paciente.

7.1.14. A qualquer momento, em horário compreendido, de segunda a domingo, deverá estar à disposição da SES pelo menos 01 (um) posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste Projeto Básico;

7.1.15. Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes às multas, tarifas e taxas cobradas pelas Empresas, inclusive para os casos de remarcações.

7.1.16. Adotar as providências cabíveis, após comunicação da Secretaria Estadual de Saúde, na hipótese de alteração de bilhetes/reservas.

7.1.17. Providenciar a regularização de pendências/impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da Secretaria Estadual de Saúde.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do presente termo de referência, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.4. Acompanhar e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;

7.5. Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;

7.7. Solicitar ao CONTRATADO a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;

7.8. Encaminhar à autoridade competente, fazendo junta dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

7.9. Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;

7.10. Solicitar ao CONTRATADO, por meio de ofício ou de e-mail, a substituição do bilhete/passagem, de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

7.11. Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos e solicitações de reserva que não serão utilizados;

7.12. Os bilhetes emitidos a pedido da SES marcado com data e horário que necessitem de remarcações por algum motivo não for remarcado pela contratante dentro do prazo estipulado no item 3.2.4, será pago a contratada uma taxa de 20% para remarcação, devendo os motivos serem devidamente justificados.

7.13. Aprovar, em tempo hábil, as solicitações de emissões, alterações e remições de passagem ou solicitações de reservas;

7.14. Notificar o CONTRATADO relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.15. Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;

7.16. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;

7.17. Atestar a execução dos serviços objeto deste Termo de referência por meio do setor competente;

7.18. Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela contratada para a execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Dispensa Emergencial nº 41/2020** que, simultaneamente:

- a) Constam do **Processo Administrativo nº 020.000.32457/2019-0**;
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **WILDER MACEDO SIQUEIRA**, CPF nº 343.953.265-87 e, na ausência, a servidora **ELIANA OLIVEIRA HORA**, CPF nº 590.039.525-15, pertencentes ao setor TFD - TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciaste (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE - DÓ FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 19 de março de 2020.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pelo Secretário Valberto de Oliveira Lima
CONTRATANTE

RH CONSULTORIA TURISMO E EVENTOS ME
Representada por Fernando Roberto da Silva
CONTRATADA

RH CONSULTORIA E EVENTOS
Fernando R. Silva
Emp. Comercial

TESTEMUNHAS:

1. Paulo S. Pimenta
CPF 036.350.615-63

2. Sandra
CPF 26745097591